



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 80/2016:

Aprova o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas e revoga a Resolução n.º 3/2002, de 13 de Março do Conselho Nacional da Função Pública e toda a legislação que contrarie o presente Diploma Ministerial.

Banco de Moçambique:

Aviso n.º 3/GBM/2016:

Concernente a Adopção da medida extraordinária de saneamento do Moza Banco, SA de nomeação de um Conselho de Administração Provisório.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 80/2016

de 14 de Novembro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas, no uso das competências conferidas pelo artigo 6 do Decreto n.º 24/2015, de 30 de Outubro, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública e o Ministro da Economia e Finanças, determinam:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 2

(Regulamento Interno)

Compete ao Governo Provincial aprovar o Regulamento Interno da Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente Estatuto Orgânico.

ARTIGO 3

(Quadro de Pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área da Administração Estatal e Função Pública aprovar o quadro de pessoal da Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas, sob proposta do Governo Provincial, no prazo de noventa dias a contar da data da publicação do presente Estatuto.

ARTIGO 4

(Revogação)

É revogada a Resolução n.º 3/2002, de 13 de Março do Conselho Nacional da Função Pública e toda a legislação que contrarie o presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

A Ministra da Administração Estatal e Função Pública, *Carmelita Rita Namashulua*. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Estatuto Orgânico da Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas é o Órgão Provincial do Aparente do Estado que de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige e assegura a execução das actividades no âmbito do Mar, Águas Interiores e Pescas a nível provincial.

- c) Prestar assistência logística, técnica e administrativa ao Director Provincial e o Director Adjunto;
- d) Proceder ao registo de entrada e saída da correspondência, organizar a comunicação dos despachos aos interessados e o arquivamento dos documentos de expediente do Director Provincial e Director Adjunto;
- e) Proceder a transmissão e o controlo da execução das decisões e instruções do Director Provincial e Director Adjunto;
- f) Assegurar a triagem e dar celeridade ao expediente dirigido ao gabinete do Director;
- g) Organizar as sessões dos colectivos de Direcção e as demais reuniões dirigidas pelo Director Provincial e Director Adjunto; e
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas nos termos do Estatuto Orgânico da Direcção e demais legislação aplicável.

3. O Gabinete do Director Provincial é dirigido por um Chefe do Gabinete.

CAPÍTULO III

Colectivos

ARTIGO 16

(Tipos de colectivos)

A Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas tem os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção; e
- b) Conselho Coordenador.

ARTIGO 16

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é o órgão com função de analisar e emitir pareceres sobre matérias inerentes a Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas e é convocado e dirigido pelo Director Provincial.

2. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente, sempre que as necessidades de serviço o exigirem.

3. Fazem parte do Colectivo de Direcção:

- a) Director Provincial;
- b) Director Provincial Adjunto;
- c) Inspector;
- d) Inspector Adjunto;
- e) Chefes de Departamentos;
- f) Chefes de Repartições; e
- g) Chefe do Gabinete.

4. Podem ser convidados a participar no Colectivo de Direcção em função da matéria, técnicos, especialistas e parceiros do sector.

ARTIGO 17

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é um Órgão Consultivo, dirigido pelo Director Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas, através do qual este coordena, planifica e controla a acção de todas as unidades orgânicas e instituições relacionadas com a Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas.

2. São funções do Conselho Coordenador, entre outras que constem do presente Estatuto Orgânico ou demais legislação, as seguintes:

- a) Coordenar e avaliar as actividades tendentes à realização das atribuições e competências da Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas;

b) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências da Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas e fazer as necessárias recomendações;

c) Fazer o balanço dos programas, plano e orçamento anual das actividades da Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas; e

d) Promover a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas com vista à realização das políticas do sector do Mar, Águas Interiores e Pescas.

3. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Director Provincial;
- b) Director Provincial Adjunto;
- c) Inspector;
- d) Inspector Adjunto;
- e) Chefes de Departamentos;
- f) Chefes de Repartições;
- g) Chefe de Gabinete;
- h) Chefes de Secções
- i) Directores de Serviços Distritais relacionados à Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas; e
- j) Dirigentes Provinciais de outras áreas de actividades relacionadas à Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas.

4. São convidados a participar no Conselho Coordenador, em função da matéria, técnicos especialistas com tarefas a nível local bem como parceiros do sector do Mar, Águas Interiores e Pescas.

5. O Conselho Coordenador reúne, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando autorizado pelo Governador Provincial.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 18

(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente Estatuto são supridas por despacho dos Ministros que superintendem as áreas da Administração Estatal e Função Pública e Economia e Finanças.

2. A materialização da figura de Chefe de Gabinete do Director Provincial está condicionada à aprovação do qualificador profissional específico.

BANCO DE MOÇAMBIQUE

Aviso n.º 3/GBM/2016

de 14 de Novembro

A situação financeira e prudencial do Moza Banco, SA tem vindo a deteriorar-se de forma grave, o que determinou a tomada por parte do Banco de Moçambique de medidas extraordinárias de saneamento previstas no artigo 83 da Lei n.º 15/99, de 1 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/2004, de 21 de Julho – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Mostrando-se necessário reforçar as referidas medidas tendentes em vista proteger os interesses dos depositantes, investidores e

outros credores. bem assim salvaguardar as condições normais de funcionamento do mercado monetário, financeiro e cambial, o Banco de Moçambique, ao abrigo do disposto nos artigos 81 e 84 da supracitada lei, determina:

1. Suspender os membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Moza Banco.
2. Designar um Conselho de Administração provisório com a seguinte composição:
 - a) João Filipe Figueiredo Júnior - Presidente;
 - b) Samuel Banze - Administrador; e
 - c) Sérgio Eduardo Ribeiro - Administrador.

3. O Conselho de Administração provisório referido no número anterior é nomeado pelo prazo de seis meses, renovável, tendo os poderes e deveres que constam da lei e dos estatutos do Moza Banco SA.

O presente Aviso entra imediatamente em vigor.

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso deverão ser submetidas ao Departamento de Regulamentação e Licenciamento.

Governador, *Rogério Lucas Zandamela*.

Preço — 18,60 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.